



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DA DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER, DO NEGRO, DA PESSOA IDOSA, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS.

Nº do processo: 1801/2025

Projeto de Lei Ordinária n.: 22/2025

Autoria: VEREADORA PAMELA MAIA.



EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA DE INCENTIVO A CAPACITAÇÃO PARA MULHERES EMPREENDEDORAS NO MUNICÍPIO DE LINHARES E DÁ OUTRS PROVIDÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 22/2025 de iniciativa da Vereadora Pamela Maia, tendo por objeto dispor sobre as “CRIAÇÃO DA SEMANA DE INCENTIVO A CAPACITAÇÃO PARA MULHERES EMPREENDEDORAS NO MUNICÍPIO DE LINHARES E DÁ OUTRS PROVIDÊNCIAS”, com a justificativa, em síntese, capacitar as mulheres empreendedoras, para que com isso elas possam alcançar autonomia financeira e desenvolvimento pessoal.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 11-13, proferindo **PARECER FAVORÁVEL** ao seu prosseguimento, tendo em vista que o projeto ora analisado apresenta os parâmetros exigidos pela **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE LINHARES/ES**.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), esta **opinou pela VIABILIDADE do referido projeto de Lei Ordinária nº 22/2025**.

Em seguida, foi emitido parecer pela Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente, às fls. 24-28, **opinando FAVORAVELMENTE ao prosseguimento do processo**.

Por fim, o presente Projeto de Lei veio à esta Comissão da Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família e dos Direitos Humanos, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares.

Em síntese, o relatório.

2. DOS FUNDAMENTOS

Inicialmente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente temáticas, conforme preceitua o Regimento Interno.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, IV, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo. Vejamos:





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 62. Compete:

[...]

IV – à Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos compete manifestar-se, opinando, emitindo pareceres sobre projetos de lei ou qualquer proposição atinente as matérias de sua competência, bem como:

a) propor projetos para a efetivação, defesa e proteção dos direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;

b) colaborar com entidades locais, estaduais, regionais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa e proteção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;

c) promover ampla participação dos cidadãos, das organizações não governamentais, do poder público e demais grupos da sociedade nos debates internos das matérias de sua competência;

d) incentivar a promoção de eventos educativos, científicos, artísticos que se destinem à divulgação das matérias de sua competência;

e) repudiar ações discriminatórias que traduzam ofensa, humilhação, preconceito, bem como qualquer tipo de violência física e/ou psicológica aos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;

f) fiscalizar o poder público para promoção da concretização de ações e projetos que visem à defesa e proteção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa,





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;

g) acompanhar a execução dos programas municipais que visem a defesa e proteção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos.

Ainda, é importante registrar que as logos inseridas a este parecer, ao lado da ementa do projeto, fazem parte da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), que estabeleceu 17 (dezesete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que tem como foco principal assistir as pessoas mais vulneráveis. Assim, como o projeto em apreço trata de tema diretamente ligado a dois ODS, que são igualdade de gênero e trabalho decente e crescimento econômico, entendeu-se por bem acrescer a este parecer as referidas logos.

Conforme justificativa apresentada, o presente Projeto de Lei tem como objetivo criar a semana de incentivo a capacitação para mulheres em empreendedoras no município de Linhares e dá outras providências, para que assim elas possam criar autonomia financeira e se desenvolver no âmbito pessoal.

No que se refere ao empreendedorismo feminino no Brasil, em pesquisa recente, produzida pelo Sebrae, referente ao quarto trimestre de 2023, constatou-se que o Brasil contava, naquele período, com 10,11 milhões de donas de negócios. Número este que representa 33,89% (trinta e três vírgula oitenta e nove por cento) das pessoas que empreendem no Brasil¹. Assim, percebe-se que há um número expressivo de mulheres empreendendo no país, mas que pode melhorar.

¹ **Conheça o perfil do empreendedorismo feminino no Brasil.** Negócios SC, 2024. Disponível em: <<https://www.negociossc.com.br/blog/conheca-o-perfil-do-empreendedorismo-feminino-no-brasil/#:~:text=O%20Brasil%20conta%20hoje%20com,Acompanhe%20essa%20luta%20conosco!>>>. Acesso em: 14 março 2025.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

A mesma pesquisa apontou também um dado interessante, que vale ser mencionado aqui. Do número de mulheres que empreendiam no Brasil naquela época, somente 29% (vinte e nove por cento) tinham ensino superior, enquanto 41,3% (quarenta e um virgula três por cento) chegaram ao ensino médio, ou seja, não concluíram.

Ter diploma de ensino superior não demonstra que a pessoa irá conduzir seu negócio de uma forma melhor do que aquela que não tem, porém, pode-se presumir que aquele tem ensino superior completo adquiriu uma série de conhecimento específicos que somente a graduação pode trazer. Assim, mostra-se totalmente relevante a capacitação das mulheres empreendedoras, sejam elas possuidoras de ensino superior ou não, para que assim elas possam gerir seu negócio com maior expertise e por mais tempo.

Outro aspecto a se considerar é o da violência doméstica contra mulheres por meio da dependência financeira. Em 2023, apurou-se, por meio do Mapa Nacional da Violência de Gênero, plataforma interativa que agrega dados público oficiais sobre violência contras as mulheres, que 3 (três) a cada 10 (dez) mulheres, alegaram sofrer violência doméstica ou familiar. Destas, 34% (trinta e quatro por cento) relataram abusos financeiros e violações direitos patrimoniais².

Esses números apontam para uma situação preocupante que é das mulheres que não tem autonomia financeira para se insurgirem contra seus maridos ou companheiros e acabam mantendo com eles relações abusivas para não ficarem desamparadas financeiramente, elas e seus filhos.

² **Violência financeira contra a mulher.** Meu Bolso em Dia, 2024. Disponível em: <<https://meubolsoemdia.com.br/Materias/violencia-financeira-contr-a-mulher>>. Acesso em: 14 março 2025.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Desse modo, o projeto em apreço tem um grande objetivo no que se refere a luta contra violência doméstica e a luta pela autonomia financeira das mulheres, além de ter o poder de projetar novas mulheres empreendedoras, além daquelas que já existem, para que elas possam buscar no empreendedorismo não somente uma solução paliativa, mas um caminho para a vida toda, assim como fizeram outras mulheres empreendedoras de sucesso, como Luiza Helena Trajano (fundadora da Magazine Luiza), Leila Velez (fundadora da Beleza Natural), Sônia Hass (fundadora da marca de roupas Dudalina), entre outras.

Pelo exposto, caso aprovado o Projeto de Lei em apreço, estaríamos, como Câmara Municipal, dando um grande passo no sentido de valorizar e fortalecer a luta das mulheres contra a violência doméstica e familiar, além de impulsionar as mulheres a desenvolverem sua autonomia financeira.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, a Comissão da Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família e dos Direitos Humanos da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária n. 22/2025, de autoria da Vereadora Pamela Maia, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Sala dos Vereadores, 21 de março de 2025.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

ADRIEL PAJÉ

Presidente

PÂMELA MAIA

Relatora

EVELSON LIMA

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380035003200370039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ADRIEL SILVA SOUZA** em **21/03/2025 13:00**

Checksum: **51987BB0A7EB3861A47383A2D30D649DDE4A9E85E20CFAA1D965A652451BB4F0**

Assinado eletronicamente por **PÂMELA GONCALVES MAIA** em **24/03/2025 07:29**

Checksum: **82A278E9A3BEE4C2E3A79364F2D574066B2BB6E0D70268586C3CABA497EDFA88**

Assinado eletronicamente por **EVELSON LIMA MIRANDA** em **28/03/2025 13:48**

Checksum: **0B045A3E03C638583881D9F5B206CA8BEDCEFB9F3C640222E853D24F1825B711**

